

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 03/94**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP,

Considerando:

1. a existência de vários imóveis de interesse cultural na área de Higienópolis;
2. que o valor cultural desses imóveis apresenta características diferenciadas, com alguns de importância indiscutível para a Cidade;
3. a insuficiência de recursos do Poder Público para arcar com as despesas de restauro e manutenção dos imóveis tombados na Cidade;
4. a existência de proposta de implantação de um "Shopping Center" com possibilidade de restauro e manutenção de imóveis na área de Higienópolis, a ser procedida por particulares, conforme o processo nº 16-007.238-93\*73:

**resolve**, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes à Reunião Ordinária de 23 de julho de 1994:

1. Considerar como possibilidade de solução para as questões apontadas a proposta apresentada de se permitir, observada a legislação vigente, a construção de um "Shopping Center" na Quadra nº 095, Setor 020, onde se encontram os imóveis números 698, 674, 658/648, 638/628 e 618 cujo estudo do CONPRESP, para verificação da volumetria e do impacto ambiental, passando pelo Departamento do Patrimônio Histórico para definição das normas de restauro, antes do retorno à SEHAB para tramitação normal.
2. Os autores de estudo deverão, com a aquiescência explícita dos proprietários, apresentar proposta em nível de anteprojeto à SEHAB, a qual, depois de examiná-lo do ponto de vista da legislação vigente, deve encaminhar o projeto ao CONPRESP, para verificação da volumetria e do impacto ambiental, passando pelo Departamento do Patrimônio Histórico, para definição das normas de restauro, antes do retorno à SEHAB para tramitação normal.
3. No mencionado anteprojeto deverá estar proposta a preservação efetiva e integral de pelo menos os

imóveis nºs 698 e 674 da Avenida Higienópolis, e verificada a possibilidade de eventual preservação dos demais. Deverá fazer parte da proposta, minuta de documento que deverá garantir a efetiva preservação pretendida.

4. A proposta, após exame do CONPRESP deverá ser encaminhada à SEMPLA para apreciação e manifestação.

